



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA

PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA
NESTA DATA
EM 5 / 6 / 2023
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 117/2023- CSDP/PB,

Aplica Provisoriamente a alíquota de 10,985%
ao Art. 2º da Resolução Nº 71/2022 –
DPPB/CSDP de 28 de fevereiro de 2022.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA-CSDP, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei Complementar Estadual da Paraíba nº 104/2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 169, de 27 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das despesas à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento da Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO o a valor dos subsídios do DP4, nos termos da Lei nº 12.65 de 25 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. A verba indenizatória a que se refere o Art. 2º da Nº 71/2022 – DPPB/CSDP de 28 de fevereiro de 2022 será aplicada no percentual de 10,985% (dez inteiros e novecentos e oitenta e cinco centésimos por cento) do dia 1º de abril a 31 de maio de 2023.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2023.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, João Pessoa, 30 de maio de 2023.

MARIA MADALENA
ABRANTES
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por
MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Dados: 2023.05.31 15:11:36 -03'00'

Maria Madalena Abrantes Silva
Presidente do Conselho Superior